

PELA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 79.º, que “incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto”. O enquadramento constitucional da atividade física e desporto não se esgota aí, alargando-se ao Artigo 64.º (À Saúde), no qual o direito à proteção da saúde é previsto também através da “criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, (...), bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular”. Por fim, também o Artigo 70.º (À Juventude) prevê que “os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente (...) na educação física e desporto”.

Adicionalmente, a Resolução da Assembleia da República n.º 112/2016 vem reforçar a importância do Desporto Universitário, recomendando ao Governo que tome **medidas de incentivo ao desenvolvimento do desporto universitário**, de entre as quais se destaca a criação do Estatuto do Estudante-Atleta e o alargamento do seguro escolar às atividades desportivas. Já em 2017, a Assembleia da República volta a efetuar uma recomendação no âmbito do Desporto Universitário através da Resolução da Assembleia da República n.º 128/2017, que vem recomendar ao Governo que promova e valorize a atividade física e desportiva através da **criação do estatuto do estudante-desportista**.

Após 2 anos de negociação, é publicado em 2019 o Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que vem estabelecer o **Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior**. Este diploma legal vem, de facto, concretizar um desejo de longa data tanto do Movimento Estudantil, como das IES e dos próprios estudantes, trazendo garantias de equidade na aplicabilidade deste estatuto, que até aos dias de hoje era uma realidade em grande parte das Instituições de Ensino Superior, mas, no entanto, com algumas discrepâncias no que aos requisitos de elegibilidade e aos direitos destes estudantes diz respeito. Deste modo, passam a ser abrangidos por este Estatuto todos os estudante que a) tenham participado em competições universitárias nacionais (FADU), europeias (EUSA) ou internacionais (FISU); b) sejam atletas federados com participação em competições nacionais ou internacionais; c) sejam atletas no serviços desportivo da Instituição e tenham competido em campeonatos nacionais ou internacionais de âmbito escolar. Além disso, fica a cargo das IES abranger ainda os estudantes a competir em campeonatos regionais e provas de apuramento para

campeonatos nacionais. Para beneficiar deste estatuto, o estudante deve ainda obedecer a critérios de mérito desportivo, nomeadamente a presença num número mínimo de treinos e jogos, no caso dos estudantes a competir em campeonatos universitários nacionais ou internacionais, e ainda a classificação no primeiro terço da tabela, no caso de atletas em modalidades individuais. No caso dos atletas a competir em campeonatos regionais, fica ao cargo das IES decidir a sua inclusão e critérios de mérito desportivo. Por fim, para a aquisição do estatuto, o estudante deve ainda obedecer a um critério de aproveitamento escolar, nomeadamente o aproveitamento a um mínimo de 36 ECTS no ano letivo anterior.

Em termos de direitos, este estatuto prevê a existência de prioridade na escolha de horários ou turmas, a relevação de faltas motivadas pela participação em competições, a possibilidade de alteração de data de momentos avaliativos individuais e ainda a possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais em época especial ou equivalente.

De acordo com este novo diploma, **as Instituições de Ensino Superior ficam responsáveis por, até ao início do ano letivo 2019-2020, aprovar regulamentação específica** que venha definir todas as questões não previstas no decreto-lei, nomeadamente os critérios de atribuição do estatuto a estudantes inscritos pela primeira vez, os critérios de alargamento a outros estudantes, os deveres dos estudantes atletas, os procedimentos de requerimento, a duração do estatuto, os mecanismos de fiscalização e, por fim, o órgão ou serviço da instituição que assegura a gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto.

Deste modo, vêm as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas a 15 e 16 de junho de 2019 no Porto, propor à Tutela que, numa colaboração entre o MCTES e o Ministério da Educação, que tutela atualmente o Desporto, proceda ao acompanhamento da implementação do **Estatuto Estudante Atleta do Ensino Superior**, no qual se deve incluir a garantia de implementação em todas as IES através da aprovação de regulamentação específica nos órgãos estatutariamente competentes em cada uma, bem como a aplicação de todos os direitos de forma justa. Neste âmbito, importa ainda reforçar que deve ser papel ativo das AAEE incentivar as IES a implementar esta regulamentação com base nas reais necessidades dos atletas.

Proponente: Federação Académica de Lisboa.

Endereço a: MCTES, Ministério da Educação, IPDJ, CRUP, CCISP, APESP.